Não aplicabilidade do regulamento a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.485 — Rheinelektra/Cofira/DEKRA)

(94/C 284/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 26 de Setembro de 1994, a Comissão decidiu que a operação notificada acima referida não é abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), relativo às operações de concentração, uma vez que não constitui uma operação de concentração na acepção do artigo 3º do referido regulamento. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea a), do artigo 6º do referido regulamento. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.
[telefax: (32 2) 296 43 01]

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989; rectificado no JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13.

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 4 a 8 de Outubro de 1994)

(94/C 284/06)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3814	S 191 de 5. 10. 1994	Etiópia	ET-Addis-Abeba: Moagens	28. 12. 1994
3877	S 191 de 5. 10. 1994	Malawi	MW-Limbe: Construction de route	10. 2. 1995
3901	S 194 de 8. 10. 1994	Egipto	EG-Giza: Produto para limpeza de tubos	14. 12. 1994
3929	S 194 de 8. 10. 1994	Comores	KM-The Valley: Tubos e juntas	4. 1. 1995